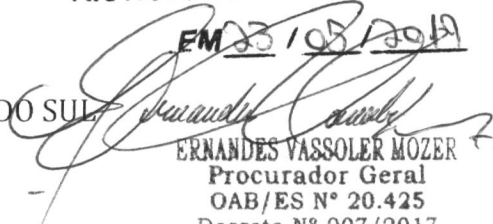




**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**LEI N.º 796, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

EM 23/05/2019  
  
ERNANDES VASSOLER MOZER  
Procurador Geral  
OAB/ES N° 20.425  
Decreto N° 007/2017

**TRATA DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fixa, em 1º de Junho de 2019, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos Poder Legislativo e do Poder Executivo, no âmbito do Município de Rio Novo Do Sul, efetivos, contratados e comissionados, ativos e inativos, incluindo os profissionais do Magistério Municipal, que compreendem a Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, no importe de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos percentuais), referente ao período dos exercícios de 2017 e 2018.

**Parágrafo único.** Aos aposentados e pensionistas do Município amparados pela paridade constitucional, será concedida a revisão geral de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** A partir de 1º de Outubro de 2019, incidirá sobre a remuneração abrangida pelo art. 1º desta lei, a título de revisão do período acumulado do exercício de 2016, o importe de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais).

**Art. 3º** Os proventos de aposentadoria e as pensões, não amparadas pela paridade constitucional, serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Legislativo e o Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

autorizados a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 23 de Maio de 2019.



**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**Prefeito Municipal**

*Lei de autoria do Poder Executivo.*